



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO (FILANTRÓPICO) – Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.**

**Processo Administrativo: 119/2010.**

**Data: 16/03/2010**

**Contrato nº. 135/10**

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, CNPJ Nº 60.499.365/0002-15,**

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.455.486 e do CPF nº 102.517.698-79 e pela Secretaria Municipal de Saúde, **DR. JOSÉ ROBERTO DESTEFENNI**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº. 9.387.559 e inscrito no CPF/MF sob nº 045.417.818-24, e, de outro, **HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, neste ato representado pelo seu representante legal, **DR. RENATO SARGO**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 3.893.143 e inscrito no CPF/MF sob nº 370.320.468-00, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante que integrará este convênio.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

### CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pontuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do **Plano Operativo**;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

I - do HOSPITAL: cumprir todas as metas e condições especificadas no **Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.**

II - da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

5.1. O Plano Operativo Anual, que integrará este convênio como condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
  - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
  - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
  - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
  - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor anual estimado para a execução do presente convênio no primeiro exercício importa em R\$ 22.783.357,56 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Programação Orçamentária Mensal para o Hospital no primeiro ano do convênio:

Valor fixado:	Recurso Federal	Recurso Municipal	Recurso Total:
PRODUÇÃO M.A.C. SUS (Hosp. e P.S.)	R\$ 602.727,69	R\$ 326.470,85	R\$ 929.198,54
Pagamento de Serviços Hospitalares da Cirurgia Eletiva	R\$0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES e do P.S.</b>	<b>R\$602.727,69</b>	<b>R\$ 346.470,85</b>	<b>R\$ 949.198,54</b>
Plantões Médicos e profissionais fisio, enfermagem....	R\$0,00	R\$ 547.344,66	R\$ 547.344,66
IAC (contratualização+integrasus)	R\$88.858,74	R\$ 7.411,19	R\$ 96.269,93
<b>Remuneração complementar – produção médica.</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$ 60.800,00</b>	<b>R\$ 60.800,00</b>
<b>TOTAL Fixado:</b>	<b>R\$ 691.586,43</b>	<b>R\$962.026,70</b>	<b>R\$ 1.653.613,13</b>
Valor Variável:			
Pagamento de médicos ELETIVAS (HAOC e HD)***	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00
Cobertura de férias médicos Rede Ambulatorial ****	R\$0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
SADTS :***	R\$ 117.999,56	R\$ 32.000,44	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL Variável :</b>	<b>R\$ 127.999,56</b>	<b>R\$ 117.000,44</b>	<b>R\$ 245.000,00</b>
<b>VALOR ORÇAMENTÁRIO MENSAL TOTAL</b>			<b>R\$ 1.898.613,13</b>

I - O componente mensal Valor fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média/Alta Complexidade, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Média/Alta Complexidade e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, assim como os valores do IAC e complemento de remuneração de profissionais estimando-se um valor médio mensal de R\$ 1.653.613,13 (Hum milhão, seiscentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e treze reais e treze centavos).

§ 1º Fica definido o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do convênio, modelo proposto no Plano Operativo, entre gestor e unidade, como prazo máximo de transição entre o modelo de pagamento proposto pelo programa em orçamentação global, onde os recursos financeiros referentes à parcela fixa da orçamentação mista serão repassados ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo e definida por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II.- cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§ 4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

6.2. Tabela Descritiva de exames com quantidades e valores, pactuados mensalmente, destinado ao usuário SUS da rede Ambulatorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Anexo II do Convênio HAOC - SADT SECRETARIA DA SAÚDE / UAC Ano Calendário: 2010 - PLANEJAMENTO MENSAL				
Exames	códigos	Valor unit.	Qtde	Valor total
Endoscopia Digestiva Alta	02.09.01.003-7	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00
Colonoscopia	02.09.01.002-9	R\$ 130,00	60	R\$ 7.800,00
Polipectomia por Endoscop	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	1	R\$ 29,84
Polipectomia por Colonosc	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	2	R\$ 59,68
Fibronasolaringoscopia	02.09.04.004-1	R\$ 46,80	50	R\$ 2.340,00
Ultra-sonografias Diversas	diversos	R\$ 24,20	1400	R\$ 33.880,00



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Ultra-sonografia c/Doppler	02.05.02.015-1	R\$ 24,20	2	R\$ 48,40
Ultra-son. c/ Biópsia Prost.	02.01.01.041-0	R\$ 110,00	6	R\$ 660,00
PAAF de Tireóide / punção	02.01.01.064-0	R\$ 28,00	12	R\$ 336,00
PAAF Mama/agulha finaN600	02.01.01.058-5	R\$ 62,50	2	R\$ 125,00
Doppler Obstétrico(Morfológ)	02.05.02.015-1	R\$ 33,00	3	R\$ 99,00
Core Biopsy mama ag grossa	02.01.01.060-7	R\$ 110,00	4	R\$ 440,00
Biópsia US Fígado / Hepática	02.01.01.021-6	R\$ 110,00	2	R\$ 220,00
Espirometria s/ broncodilat	02.11.08.006-3	R\$ 31,00	10	R\$ 310,00
Espirometria c/ broncodilat	02.11.08.005-5	R\$ 33,00	30	R\$ 990,00
Doppler de vasos	02.05.01.004-0	R\$ 39,60	28	R\$ 1.108,80
Doppler de MMII/MMSS-bilat	02.05.01.004-0	R\$ 59,40	38	R\$ 2.257,20
Holter (HAOC)	02.11.02.004-4	R\$ 80,00	6	R\$ 480,00
Ecocardiograma (HAOC)	02.05.01.003-2	R\$ 60,00	88	R\$ 5.280,00
Teste Ergométrico / MAPA	02.11.02.006-0	R\$ 80,00	6	R\$ 480,00
Eletroneuromiografia	02.11.05.008-3	R\$ 45,80	2	R\$ 91,60
Tomografias diversas	diversos	R\$ 106,00	150	R\$ 15.900,00
Raio X (H Dia + Mini Hosp)	diversos	R\$ 8,00	3000	R\$ 24.000,00
Anatomo-Patológico (HAOC)	02.03.02.003-0	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
Citologia oncoética	02.03.01.003-5	R\$ 24,00	10	R\$ 240,00
Imunohistoquímica	02.03.02.004-9	R\$ 300,00	2	R\$ 600,00
Mamo Bilatetal (HAOC+HD)	02.04.03.018-8	R\$ 45,00	350	R\$ 15.750,00
Litotripsia - LECO (HAOC)	03.09.03.012-9	R\$ 688,00	5	R\$ 3.440,00
Enema Opaco	02.04.05.001-4	R\$ 47,76	10	R\$ 477,60
Urografia Excretora	02.04.05.018-9	R\$ 57,40	10	R\$ 574,00
Uretrocistografia	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	5	R\$ 260,55
Trânsito Intestinal	02.04.05.015-4	R\$ 47,59	2	R\$ 95,18
Ressonâncias Magnéticas - CID	diversos	R\$ 268,75	35	R\$ 9.406,25
DENSITOMETRIA - CID	02.04.06.002-8	R\$ 55,10	40	R\$ 2.204,00
RX Uro Excretora - CID	02.04.05.018-9	R\$ 35,16	15	R\$ 527,40
Avaliação Urodinâmica Com	02.11.09.001-8	R\$ 150,00	6	R\$ 900,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5992</b>	<b>R\$ 150.610,50</b>	

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos do presente convênio/contrato oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, classificação programática 01.17.01.10.302.0047.20855.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 4º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

## CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1. O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

13.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio/contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio por mais 06 meses.

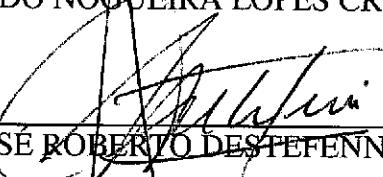
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

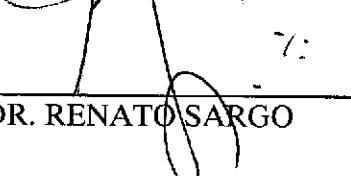
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Indaiatuba, 16 de março de 2010.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

  
DR. JOSÉ ROBERTO DESFENNI

  
DR. RENATO SARGO

Testemunhas:

1.

  
Dr. Edmir Deberaldini  
Diretor Geral - Haoc / Haoc - Saúde  
CRM 12281

2.





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

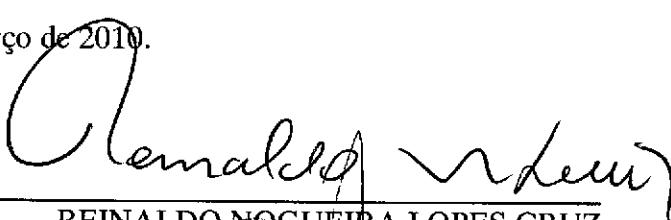
### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

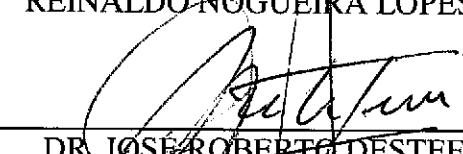
**PROCESSO** : Nº 119/10  
**CONTRATO** : Nº 135/10  
**OBJETO** : Integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municíipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido.  
**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
**CONTRATADA** : HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO  
**ADVOGADO (S)** :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 16 de março de 2010.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

  
DR. JOSÉ ROBERTO DESTEFENNI

  
DR. RENATO SARGO